



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 10/03/2022

LEI COMPLEMENTAR 082/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2422

Súmula: Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 48 da Lei Complementar 13/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Segundo do Artigo 48 da Lei Complementar 13/2007 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 2º. A soma das consignações não poderá exceder a 35 % (trinta e cinco) por cento da remuneração ou provento.”

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO